



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1041/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 803/13

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko, "dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade aos candidatos surdos nos concursos públicos a serem realizados na Cidade de São Paulo, e dá outras providências."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto.

A Comissão de Administração Pública foi favorável à aprovação da propositura.

De acordo com a iniciativa, ficará obrigada a garantia de acessibilidade aos candidatos surdos, oportunizando igualdade de condições com os demais candidatos nos concursos públicos a serem realizados na Cidade de São Paulo.

Dispõe que, nos editais de concursos públicos deverá ser explicitamente reconhecida, a Língua Brasileira de Sinais - Libras, como meio legal de comunicação e expressão de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituindo sistema linguístico de transmissão de ideais e fatos, sendo que os editais deverão ser disponibilizados e operacionalizados de forma bilíngue, acrescentando ao formato escrito também a disponibilização de vídeo em Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Estabelece que o sistema de inscrição do candidato ao concurso deverá prever opções em que o candidato surdo ou com deficiência auditiva realize suas provas objetivas, discursivas e/ou de redação, em Língua Brasileira de Sinais - Libras e que, no ato de inscrição, o candidato deve dispor da opção de solicitar a presença de um profissional tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras, independentemente da forma de aplicação das provas, bem como solicitar tempo adicional para a realização da mesma.

Estabelece que, para comprovação auditiva dos candidatos, no ato da inscrição deverá ser apresentado parecer médico atestando a surdez ou a deficiência auditiva, acompanhado de audiometria.

Dispõe que as provas deverão ser aplicadas em Língua Brasileira de Sinais - Libras, com recursos visuais, por meio de vídeo ou outra tecnologia análoga e que, as instituições poderão utilizar como referência, o programa anual PROLIBRAS, instituído pelo MEC, no qual todas as provas são aplicadas em Libras, por meio de terminais de computadores ou de apresentação na tela.

Dispõe também, que o edital deverá explicitar os mecanismos e critérios de avaliação das provas discursivas e/ou de redação dos candidatos surdos ou com deficiência auditiva, valorizando o aspecto semântico de sua escrita e reconhecendo a singularidade linguística da Libras.

Estabelece que as provas de redação e/ou discursivas, aplicadas a pessoas surdas ou com deficiência auditiva, deverão ser avaliadas somente por Professores qualificados no uso da Língua Portuguesa como segunda língua para Surdos ou professores de Língua Portuguesa acompanhados de profissional tradutor e intérprete de Libras, devidamente qualificado.

Estabelece também, que a Administração Pública deverá disponibilizar todas as adaptações e recursos necessários ao servidor surdo ou com deficiência auditiva para o exercício de suas funções, incluindo o intérprete de Libras, a sinalização visual, entre outros

recursos de acessibilidade, sempre que for solicitado, visando oportunizar a permanência no serviço público.

Estabelece que a avaliação de desempenho, com destaque àquela realizada durante a realização do estágio probatório, sempre deve ser realizada desde que fornecidos os recursos de acessibilidade necessários para o exercício das funções pelas pessoas com deficiência.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que a iniciativa tem por objetivo a garantia de acessibilidade aos candidatos surdos, oportunizando igualdade de condições com os demais candidatos. Alega que o projeto vai promover com sucesso as adequações necessárias ao ingresso de candidatos surdos nas vagas oferecidas, possibilitando-lhes igualdade de condições com os demais candidatos, garantindo que seja plenamente contemplado o princípio da isonomia entre os candidatos.

Com entendimento de que a iniciativa se reveste de relevante interesse público, esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 17/06/2015.

Calvo - (PMDB) - Presidente

Anibal de Freitas Filho - (PSDB)

Natalini - (PV)

Netinho de Paula - (PDT)

Noemi Nonato - (PROS)

Patrícia Bezerra - (PSDB)

Wadih Mutran - (PP) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/06/2015, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.